

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2021/000541

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NILTON LUIZ LIMA PRASERES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. NEGADO PROVIMENTO. Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica contábil são profissionais habilitados perante o CRC. **1. FATO** – O descumprimento do Ofício Circular nº 2021/000387 de 12/02/2021 e o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021/000541 de 12/05/2021, que trata da fiscalização dos documentos solicitados, da Empresa. **2.** Apresentou tempestivamente o contrato de prestação de serviço com a referida empresa em Grau de Recurso Voluntário em 24/11/2021, após o recebimento da NOTIFICAÇÃO CRCMG Nº 2021/000121, PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2021/000541. De acordo com o art.44 da Resolução CFC 1.603/2020. **3.** As provas carreadas aos autos evidenciam a política infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselho Federal. **4.** Penalidade multa no valor R\$: 1.006,00 (hum mil e seis reais). De acordo com o Art.27, alínea “b” do DL 9245/46.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade disciplinar de Multa mínima no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). De acordo com o Art.27, alínea “b” do DL 9245/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.